

Contrato nº 185/2023/GP.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Lotus Indústria e Comércio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.799.882/0001-22, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan n.º45, CETIS, Bairro Fraron, PatoBranco/PR, CEP: 85.503-380, telefone 41-3074 2100, e-mail [vendas@lotusindustria.com.br](mailto:vendas@lotusindustria.com.br); neste ato representado por **Marcos Antonio Choinski**, inscrito no CPF n.º 770.244.519-04, portador do RG n.º 5.135.811-2 SSPR/PR, residente e domiciliado em Araucária/PR; de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 50/2023 – Processo n.º 230/2023**, conforme autorização constante do processo Administrativo nº 9.812/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um conjunto com 02 placas detectoras de RX com Fio(43mmx43mm), modelo 1717 N, computador, software e acessórios para instalação, compatível com Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital modelo HF500M, Patrimônio n.º 90, atendendo as necessidades do Setor de Diagnóstico por Imagem da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor total
1	1	Un	Fornecimento e instalação de Conjunto com 02 placas detectoras de RX com Fio(43mmx43mm), modelo 1717 N, computador, software e acessórios para instalação, compatível com Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital modelo HF500M, Patrimônio n.º 90, atendendo as necessidades do Setor de Diagnóstico por Imagem da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 240.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:**

I - O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 240.000,00**(duzentos e quarenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, sendo que a Placa DR deverá ser entregue, instalada e configurada com o equipamento de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, situada na rua Marechal Deodoro, nº 2021, bairro Cristo Rei, Pato Branco-PR.

II Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de **até 30 (trinta)** dias para efetuar a entrega, instalação e configuração do produto solicitado.

III A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho. Não será aceito produto com especificação e modelo díspares do contido no contrato assinado entre as partes.

IV O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

a. Será recebido o objeto do presente contrato, **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois da entrega do equipamento devidamente instalado, nos termos do Art. 140, II, “a” da Lei 14.133/2021, mediante inspeção sumária do objeto pelo fiscal do contrato;

b. Será recebido o objeto do presente contrato, **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do equipamento, nos termos do Art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida e para comprovação da qualidade e quantidade do material adquirido.

**V** Se, durante as etapas de recebimento do objeto, for constatado que o material foi entregue e/ou configurado de forma incompleta, com qualidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações do contrato, termo de referência ou proposta, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratante, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

**VI** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** (Art. 119, lei 14.133/2021).

**VII** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**VIII** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas aplicáveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**IX** O recebimento do objeto será feito pelo fiscal do contrato ou pessoa designada por ele.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** O pagamento deverá ser realizado até 30(trinta) dias, após a entrega, configuração e instalação do objeto, com o documento de recebimento definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma do art. 141 da Lei 14.133/2021.

**II** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** Não serão dispensados na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da Contratante e da Contratada e número da nota de empenho. A nota fiscal não poderá apresentar rasura e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, mesmo contendo o código de barras.

**IV** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) ou digital de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço.

**V** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

**VI** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária do valor devido aplicar-se-á o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE e serão computados juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados mensalmente em regime de juros simples, apartir do mês seguinte à data de vencimento do prazo para pagamento de cada parcela que se encontre em atraso, a partir da data do adimplemento. Caso a contratada concorra, de qualquer forma, para a demora no pagamento, não serão devidos quaisquer acréscimos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

**a)** 08.01 Secretaria Municipal de Saúde – ATENCAO BASICA. 103010043.2.414000 Manutencao das atividades do curso de Medicina , 4.4.90.52.08.00.00 APARELHOS, EQUIP., UT. MEDICOS-ODONTO Fonte 5352. Cód. Reduzido: Despesa 19924 – Desdobramento n.º 19928.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**I** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.

**II** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

- III** Efetuar a entrega e instalação do objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- IV** Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- V** Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- VI** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VII** Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do objeto contratado e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VIII** Permitir o acompanhamento da entrega e instalação do objeto por servidores da contratante, caso necessário.
- IX** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do contrato.
- XA** Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.
- XI** A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- XII** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XIII** Garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses a peça e sua instalação contra os defeitos de fabricação ou falhas na instalação. O prazo de garantia iniciará a partir da instalação a ser efetuada pela empresa contratada/fabricante da peça.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- I** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- III** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil nas eleições de colaboradores no quadro da empresa.
- X** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**XIV** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**XV** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**XVI** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**XVII** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**a)** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, afim de reduzir a impressão de documentos.

**b)** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frenteverso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**XVIII** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**IXX** Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

**XX** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

**II** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**IV** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**V** Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

**VI** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**VII** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO**

**I** – A administração indica como **gestora do contrato**, a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº 11.293-3/1.

**II** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 137 e 155 da Lei 14.133 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**III** - Compete ao gestor, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018 ou no regulamento que vier a substituir.

**IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAL DO CONTRATO**

**I** - A administração indica como **fiscal** o responsável técnico do setor de Radiologia, Cássio Aurélio Teixeira, Matrícula n.º 6.862-4/1.

**II** – Compete ao fiscal, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018 ou no regulamento que vier a substituir..

**III** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I.** Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou na ocorrência de qualquer das situações



relacionadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, mediante prévio e formal processo administrativo que garantirá à contratada a oportunidade de exercer ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO:**

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II – O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I – Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de Novembro de 2023.

**Município de Pato Branco – Contratante**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**Lotus Indústria e Comércio LTDA – Contratada**  
**Marcos Antonio Choinski – Representante Legal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1E2-2EA4-7D40-CAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 23/11/2023 14:13:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F1E2-2EA4-7D40-CAFB>